

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE - MIII Nº AUT 035.161
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022****DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.****A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA III**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº E-03/11204524/2011 e Processo nº SEI-030035/004070/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Geovanna de Amorim Uzai, ID. 442864-6; Ariadne Viana Reis Gomes, ID. 4368435-1; Regina Pereira Drumond, ID. 4392712-2, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº E-03/11204524/2011, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 22 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

LIGIA ESCOFFEIR DA SILVA

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana III

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE - MIII Nº AUT 035.162
DE 21 DE MARÇO DE 2022****DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.****A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA III**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030035/001298/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Zoraide Ferreira da Silva Canto, ID. 4326113-2; Maria Helena Martins Monteiro, ID. 4326148-5; Nelrimar Dias da Silva, ID. 3613912-6, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI 030035/001298/2022, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 21 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

LIGIA ESCOFFEIR DA SILVA

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana III

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE - MIII Nº AUT 035.163
DE 28 DE MARÇO DE 2022****DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.****A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA III**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030035/000636/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Alessandra Medeiros David Lopes, ID. 4326118-3; Andressa Lopes de Carvalho, ID. 4326133-7; Flavia Oliveira de Almeida, ID. 4326115-9, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030035/000636/2022, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 28 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

LIGIA ESCOFFEIR DA SILVA

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana III

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE - MIII Nº AUT 035.164
DE 19 DE MAIO DE 2022****DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.****A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA III**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030035/002319/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Cristiane Ribeiro da Silva, ID. 4427972-8; Jaciara Rosa do Nascimento, ID. 4428021-1; Iacy de Oliveira Gama e Silva Langer, ID. 3836601-0, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030035/002319/2022, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 19 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

LIGIA ESCOFFEIR DA SILVA

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana III

**ORDEM DE SERVIÇO COOIE - MIII Nº AUT 035.165
DE 19 DE MAIO DE 2022****DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.****A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA III**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030035/002812/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Lídia Dias do Amaral Corrêa, ID. 4182154-8; Luzia Nadia de Mesquita Gomes, ID. 4326140-0; Valeria Figueiredo Argolo, ID. 4023983-7, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030035/002812/2022, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.**Art. 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 19 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

LIGIA ESCOFFEIR DA SILVA

Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana III

Id: 2396777

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS****ATO DO DIRETOR-GERAL****PORTARIA DEGASE Nº 1067 DE 26 DE MAIO DE 2022****INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAR, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO SOBRE OS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº SEI-320001/000842/2021.****O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-320001/000842/2021, com fundamento na Deliberação TCE nº 279 e conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/007070/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face dos fatos contidos no Processo nº SEI-320001/000842/2021, no qual se enquadra o fato ensejador desta Tomada de Contas por meio de antecipação de pagamento, entre outros, de RPP emanados por este Departamento, em desconformidade com a legislação vigente.**Art. 2º** - Designar comissão de tomada de contas para promover a apuração dos fatos; a identificação dos responsáveis; a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Deliberação nº 279 do TCE/RJ.**Art. 3º** - Ficam designados para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

João Batista de Souza Filho, ID. Funcional nº 4351681-5; Tiago Azevedo Batista da Silva, ID. Funcional nº 5017679-0; e Filipe Marques Caulo, ID. Funcional nº 5009774-1.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022

VICTOR POUBEL

Diretor-Geral

Id: 2396515

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA****DESPACHO DO CORREGEDOR
DE 18/05/2022****PROCESSO Nº SEI-030022/006366/2021 - ARQUIVE-SE**, considerando o Relatório de Sindicância (20962278) e a Decisão exarada pela I. Corregedora, SAD 1741, nos termos do § 2º, do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2396477

**Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FAPERJ Nº 566 DE 27 DE MAIO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.****O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260003/001175/2022,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores, abaixo relacionados, como Gestores Setoriais da REDELOG, conforme estabelecido no Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017.

Isaac Mascarenhas de Andrade e Nascimento, ID 4418721-1;

Maria Janete de Carvalho Farias, ID 2714537-9;
Felipe dos Santos Sarraf, ID 4385200-9.**Art. 2º** - Da presente Portaria será dada imediata ciência à Subsecretaria de Logística - SUBLOG/Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2396518

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA CECIERJ Nº 569 DE 26 DE MAIO DE 2022****DEFINE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E ESTABELECE REGRAS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR COM FINS A CERTIFICAÇÃO E EXAMES ESTADUAIS DE CERTIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES DA REDE CEJA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 42.765/10, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-260004/000010/2022.**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- a Lei nº 4.528 de 28 de março de 2005 que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro

- o Parecer CNE/CEB nº 11 de 10 de maio de 2000 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

- o Parecer CEE/RJ nº 97 de 14 de março de 1991 que aprova de o plano de estrutura e funcionamento dos Centros de Estudos Supletivos da rede pública do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 43.349, de 12 de dezembro de 2011, que transfere a gestão pedagógica dos Centros de Estudos de Jovens e Adultos - CEJA e suas modalidades da Secretaria de Estado de Educação, localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

- a Resolução Conjunta SEEDUC/SECT/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.224 de 15 de maio 2014 que transforma e estabelece normas, rotinas e procedimentos relativos à gestão da modalidade de educação de jovens e adultos na forma semipresencial nas unidades CEJA e nas unidades escolares que também oferecem essa metodologia de ensino;

- a Resolução SEEDUC nº 5.518, de 27 de março de 2017 que regulamenta os procedimentos operacionais referentes à implementação dos calendários de reposição de aulas em razão da paralisação dos professores docentes da rede pública estadual de educação no ano de 2016 para os cursos de educação de jovens e adultos, estabelece regras para assegurar a matrícula dos alunos no ano letivo de 2017;

- a Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511 de 26 de dezembro de 2019 que estabelece critérios de classificação em categorias, classifica, define a estrutura básica dos centros de educação de jovens e adultos da rede pública estadual;

- a Resolução conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.513 de 05 de fevereiro de 2020 que altera os Arts. 6º, 10, os anexos I, II, IV e XIII e revoga dispositivo do Art. 8º da resolução conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511/2019;

- a Resolução nº 1 do Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, em sua Câmara de Educação Básica, de 28 de maio de 2021;

- a Portaria SEEDUC/SUGEN de nº 419, de 27 de setembro de 2013, que estabelece as normas para a Avaliação da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Ensino a Distância (EaD);

- a Deliberação CEE 340/2013, que estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nos estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

- a Deliberação 366/2017 e o Parecer CEE 84/2019 que estabelecem normas para a regularização de vida escolar de alunos oriundos de escolas ou cursos extintos;

- a Resolução SEEDUC nº 6.064, de 23 de março de 2022 que define parâmetros para a expedição de documentos escolares da educação básica de alunos egressos de instituições de ensino autorizadas e extintas;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares****Art. 1º** - Esta portaria define normas de avaliação do desempenho escolar e estabelece regras para regularização de vida escolar com fins de certificação e exames estaduais de certificação a serem adotadas em todas as unidades da REDE CEJA.**CAPÍTULO II
Da Avaliação de desempenho****Art. 2º** - Considera-se como avaliação ação didático-pedagógica intencional que, baseada nos processos de ensino e aprendizagem e referendada no diálogo entre as diretrizes curriculares emanadas pela Fundação CECIERJ e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, observe a autonomia relativa da escola e possibilite o atendimento ao princípio da garantia do padrão da qualidade de ensino.**§ 1º** - Para fins de registro e mensuração, a avaliação terá como unidade o fascículo implementado nos termos desta Portaria, segundo os objetivos propostos para cada componente curricular.**§ 2º** - Não deverá existir diferença entre as diretrizes referentes aos instrumentos de avaliação, aos conteúdos decorrentes da organização curricular, bem como os objetivos propostos para cada componente curricular para a oferta ensino semipresencial e outras formas de oferta eventualmente adotadas pela unidade escolar, admitindo-se, inclusive, o uso do mesmo material didático.

Art. 3º - A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um procedimento de responsabilidade da escola e visa obter um diagnóstico do processo de ensino-aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino.

Art. 4º - A avaliação do desempenho escolar nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade EAD tem caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelo discente, sendo registrada pelo professor no Sistema de Controle Acadêmico SCA ou em outro instrumento indicado pela Fundação CECIERJ.

§ 1º - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade EAD, a Unidade Escolar utilizará a escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para registrar o desempenho do discente, podendo complementar a avaliação com relatório.

§ 2º - Será promovido o discente cujo somatório das avaliações totalizarem no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º - Nas avaliações para cada fascículo recomenda-se que sejam utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diversificados com valores definidos pelo professor para composição da nota do discente.

§ 4º - Obrigatoriamente a avaliação de maior peso do fascículo deverá ser presencial.

§ 5º - As avaliações poderão ser geradas automaticamente pelo sistema de controle acadêmico da Fundação CECIERJ, podendo não ser impressa.

§ 6º - Poderão ser realizadas avaliações complementares através da plataforma virtual da Fundação CECIERJ

§ 7º - A unidade escolar poderá exigir do aluno que for reprovado na avaliação do fascículo:

I - procurar o professor do componente curricular para orientação;
II - a realização de uma nova avaliação será condicionada a autorização do professor.

§ 8º - O aluno poderá realizar uma avaliação presencial a cada hora de funcionamento da escola.

§ 9º - O aluno terá acesso à sala de avaliação até 1h 30min antes do término do funcionamento da escola, podendo a unidade escolar reduzir o tempo para o acesso.

§ 10 - A revisão das avaliações:

I - o aluno poderá requisitar no prazo de 7 dias corridos a revisão da avaliação após a sua correção;
II - o aluno que não concordar com a revisão poderá solicitar uma segunda revisão que deverá ser realizada por um segundo professor regente e habilitado no componente curricular na unidade escolar, não havendo outro professor na unidade escolar a revisão poderá ser realizada pelo servidor da SEEDUC na função de dinamizador da REDE CEJA habilitado no componente curricular;

§ 11 - O aluno somente poderá fazer avaliação do fascículo se obtiver aprovação no fascículo anterior no mesmo componente curricular.

Art. 5º - As avaliações presenciais:

I - as avaliações devem ser elaboradas pelos professores regentes das unidades escolares CEJA;
II - as avaliações devem ser renovadas no mínimo uma vez ao ano;
III - as avaliações devem ficar disponibilizadas na sala de avaliação;
IV - os gabaritos das avaliações devem ficar na unidade escolar preferencialmente no armário disponibilizado pela direção da unidade escolar;
V - as avaliações e gabaritos elaborados pelos professores regentes produzidos durante sua lotação da unidade escolar passam a fazer parte do acervo da unidade escolar e podem ser usados a qualquer momento pela assessoria técnico pedagógico da unidade escolar do CEJA;
VI - preferencialmente as avaliações devem ser elaboradas em comum acordo com os professores regentes do componente curricular da própria unidade;
VII - cada fascículo deverá ter no mínimo 3 modelos de avaliação de mesmo nível de dificuldade.

Art. 6º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação e recuperação de estudos.

Parágrafo Único - A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensinar a retenção do discente no Ensino Fundamental ou Médio, embora obrigatória a atribuição de notas, no caso de o discente optar pela matrícula na disciplina.

Art. 7º - A avaliação dos discentes com necessidades educacionais especiais deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo.

Parágrafo Único - A Equipe Técnico-Pedagógica deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos discentes com necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação do Núcleo Acessibilidade e Inclusão - NAI, respeitada a frequência obrigatória.

CAPÍTULO III Da Adequação curricular

Art. 8º - Adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela unidade escolar, com objetivo de, através de ações diversificadas de ensino e aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art. 9º - Para fins de promoção do aluno, a adequação curricular será adotada:

I - nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a unidade escolar de origem e de destino;
II - nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre, e que, independente da motivação, não apresentem registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos bimestres anteriores.

§ 1º - O discente deverá apresentar o conteúdo programático da unidade escolar de origem dividido por bimestre/período para unidade CEJA de destino, a fim de ser avaliado para possível aproveitamento de estudos realizados, eliminando-se os fascículos com os conteúdos já estudados.

§ 2º - O conteúdo programático deverá ser emitido pela unidade de origem assinado pela direção e apresentado juntamente com o boletim escolar bimestral/período.

§ 3º - Os fascículos somente serão eliminados para estudo do aluno quando todo o conteúdo abordado tenha sido abordado no bimestre da escola de origem e com aprovação bimestral do componente curricular em questão.

CAPÍTULO IV Da Classificação e Reclassificação

Art. 10 - Classificação é o procedimento que o CEJA adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 11 - A classificação pode ser realizada:

- Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o módulo anterior na própria escola;
- Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no módulo adequado.

Parágrafo Único - Fica vedada a classificação para o ingresso na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 12 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- Proceder a avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- Comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento (Anexo I);
- Organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- Registrar os resultados das avaliações no Histórico Escolar do aluno no SCA.

Parágrafo Único - No caso de classificação realizada independentemente de escolarização anterior, arquivar atas (Anexo II), provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

Art. 13 - Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 14 - O resultado do processo de reclassificação realizado pela escola, devidamente documentado, será arquivado na pasta do aluno para conferência da Inspeção Escolar (Anexo III e IV).

Art. 15 - As avaliações que tratam o inciso c do Art. 11 que visam a classificação e reclassificação desta portaria serão geradas pelo SCA com questões elaboradas pelos professores regentes da REDE CEJA.

CAPÍTULO V Do Plano Especial de Estudos

Art. 16 - Para fins desta Portaria, considera-se Plano Especial de Estudos como o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela unidade escolar e, através de material didático específico construído com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, adequação curricular e outras ações de ensino e aprendizagem, ao aluno que apresenta dificuldades no estudo sequencial dos fascículos e visa propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo Único - O Plano Especial de Estudos, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima 01 (um) fascículo, registrando-se os resultados em relatório específico de rendimento, o qual integrará a pasta individual do discente.

Art. 17 - O Plano Especial de Estudos será elaborado pela equipe de professores da respectiva disciplina, sob orientação da Equipe Técnico-Pedagógica, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação.

§ 1º - Poderá ainda, na elaboração do Plano Especial de Estudos e a critério da unidade escolar, ser adotado o material de atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada, disponibilizado pela Fundação CECIERJ.

§ 2º - As unidades escolares poderão prever, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

CAPÍTULO VI Da Recuperação de Estudos

Art. 18 - A recuperação de estudos é direito de todos os discentes que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único - Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o aproveitamento do discente, na avaliação aplicada de cada fascículo, for inferior a 50 (cinquenta) pontos da nota estabelecida.

Art. 19 - A consecução dos estudos de recuperação deve ser realizada a partir da soma de ações previstas no plano especial de estudos com atividades significativas que, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados e, em consonância com as regras gerais de avaliação previstas nesta Portaria, busquem atender o discente em suas necessidades específicas.

Art. 20 - A recuperação de estudos deve ser ministrada pela própria Unidade Escolar, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do discente.

§ 1º - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica juntamente com os professores regentes definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

§ 2º - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

- atividades diversificadas oferecidas durante o atendimento individual ou em grupo, de modo presencial ou on-line;
- atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada.

Art. 21 - Os resultados dos processos de recuperação de estudos do fascículo substituem os alcançados nas avaliações efetuadas anteriormente, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória sua anotação no Sistema de Controle Acadêmico/SCA e Histórico Escolar.

CAPÍTULO VII Da parte diversificada do Currículo

Art. 22 - A Parte Diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único - O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Político-Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da unidade escolar.

Art. 23 - A língua estrangeira Inglês, componente curricular de oferta e matrícula obrigatórias, deverá ser oferecida a partir do módulo I do anos finais do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 24 - No Ensino Médio, a língua estrangeira moderna, de matrícula facultativa para o discente, é componente curricular de oferta obrigatória, observado, ainda, a presença da língua espanhola nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII Do Conselho de Avaliação Escolar

Art. 25 - O Conselho de Avaliação Escolar (CAE) é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Avaliação Escolar:

- apresentar e debater o aproveitamento global dos discentes, analisando os fatores que influenciaram o rendimento;
 - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;
 - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes aos processos de ensino e aprendizagem, que atendam à real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
 - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
 - discutir e/ou apresentar sugestão de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar dos alunos;
 - definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria dos processos ensino e aprendizagem;
 - deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.
- Parágrafo Único** - No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Avaliação Escolar, o resultado deve ser lavrado em ata própria e registrado na Ficha Individual do Discente, no SCA e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação "Aprovado pelo Conselho de Avaliação Escolar".

Art. 27 - As deliberações emanadas do Conselho de Avaliação Escolar devem estar de acordo com os dispositivos desta Portaria e com a legislação do ensino vigente.

Art. 28 - O Conselho de Avaliação Escolar é presidido pelo coordenador pedagógico e, na sua ausência, pelo diretor da unidade escolar ou diretor adjunto, e secretariado por um dos membros da Equipe Técnico-Pedagógica, que lavrará a Ata em instrumento próprio.

Parágrafo Único - Na Ata deverão constar, minimamente, os seguintes aspectos:

- identificação das ações pedagógicas a fim de reduzir os rendimentos globais que causam retenção no processo de conclusão do ensino;
- identificação de eventuais ocorrências disciplinares e encaminhamentos;
- os dados estatísticos fornecidos no bimestre pelo SCA quanto:

- A média das avaliações dos alunos realizadas no bimestre por fascículos e de cada componente curricular;
- Aos fascículos com menor índice de aprovação em cada componente curricular;
- A quantidade de provas corrigidas por componente curricular e por professor;
- A quantidade de atendimentos por componente curricular e por professor;
- A relação dos itens c e d com a carga horária bimestral de cada componente curricular respectivamente.

Art. 29 - O Conselho de Avaliação Escolar é constituído por todos os professores da mesma unidade escolar, por representantes da Equipe Técnico-Pedagógica, representação de discentes e representantes dos pais/responsáveis, em consonância com os critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§1º - Poderão, eventualmente, participar representantes dos respectivos órgãos regionais da SEEDUC e da Coordenação da REDE CEJA da Fundação CECIERJ aos quais se vincula a unidade escolar.

§2º - O Conselho de Avaliação Escolar será organizado em dois momentos distintos e complementares:

- momento inicial: Para efeitos desta Portaria, entende-se como momento inicial aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca de rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes;
- momento final: para efeitos desta Portaria entende-se como momento final aquele destinado a deliberações específicas de rendimento do discente, com participação restrita aos docentes, equipe técnico-pedagógica, representantes dos órgãos regionais da SEEDUC e da Coordenação da REDE CEJA da Fundação CECIERJ aos quais se vincula a unidade escolar;

§ 3º - Todos os integrantes do Conselho de Avaliação Escolar terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Art. 30 - O Conselho de Avaliação Escolar deve reunir-se, sistematicamente, duas vezes por semestre ou quando convocado pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO IX Da Regularização de Vida Escolar

Art. 31 - Somente a Secretaria Estadual de Educação, através do Órgão Próprio do Sistema de Ensino, poderá identificar e indicar, através de processo administrativo, discentes para realizar a regularização de vida escolar para fins de certificação.

Art. 32 - Os processos administrativos serão encaminhados para a Coordenação da Rede CEJA da Fundação CECIERJ através do SEI (sistema eletrônico de informação), que indicará uma unidade de ensino para realizar a avaliação do discente, observando a área de abrangência do endereço do requerente constante na inicial.

§ 1º - A Regularização de vida escolar para fins de certificação tem como objetivo avaliar discentes do Ensino Médio, que tiveram a conclusão dos seus estudos considerados irregulares;

§ 2º - A responsabilidade de coordenar o processo de regularização da vida escolar para fins de certificação é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe de direção, secretaria escolar e docentes.

Art. 33 - No processo de Regularização da vida escolar para fins de certificação, deverá ser feita avaliação do discente, considerando os componentes curriculares da base nacional comum.

§ 1º - Para fins de certificação, será utilizado como referencial escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado concluinte o discente que alcançar nota mínima de 50 (cinquenta) pontos em todos os componentes curriculares da base nacional comum;

§ 2º - Ao discente será permitido realizar o processo de regularização da vida escolar para fins de certificação, uma única vez.

Art. 34 - Para fins de registro, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Lavar ata especial descritiva, conforme Anexo V, com o resultado alcançado por componente curricular;
- b) Anexar uma cópia da ata especial descritiva no processo de regularização de vida escolar para fins de certificação;
- c) Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

Art. 35 - Concluído os procedimentos de avaliação do discente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a unidade de ensino encaminhará o processo de regularização de vida escolar para a Coordenação da Rede CEJA da Fundação CECIERJ;

II - a Coordenação da Rede CEJA da Fundação CECIERJ, encaminhará o processo ao Órgão Próprio do Sistema da Secretaria Estadual de Educação que adotará os procedimentos administrativos cabíveis.

**CAPÍTULO X
Dos Exames Estaduais de Certificação**

Art. 36 - Os Exames Estaduais de Certificação são exames que possibilitam meios para certificar saberes adquiridos tanto em ambientes escolares quanto extraescolares. Os exames para certificação que trata o Art. 40 da lei nº 4.528 de 28 de março de 2005 e o Art. 3º da resolução SEEDUC nº 5.518 de 27 de março de 2017 deverão ser geradas através do Sistema de Controle Acadêmico - SCA e ocorrerão na semana de Exames de Certificação - SEC de acordo com calendário escolar da REDE CEJA.

§1º - O CEJA adotará os mesmos parâmetros de avaliação e certificação definidos pelo INEP, no que se refere às áreas de conhecimento e pontuação mínima exigida.

§2º - As inscrições:

- I - serão realizadas 15 dias antes da Semana de Exames de Certificação - SEC de acordo com calendário escolar da REDE CEJA.
- II - cada candidato só poderá inscrever-se em um único nível de ensino - Fundamental ou Médio;
- III - o candidato deverá estar matriculado na unidade CEJA em que deseja realizar o exame;
- IV - a idade mínima para candidatos aos exames de certificação do Ensino fundamental é de 15 anos completos;
- V - a idade mínima para candidatos aos exames de certificação do Ensino médio é de 18 anos completos;

§3º - As provas:

- I - Serão realizadas na Semana de Exames de Certificação, segundo dias e horários disponibilizados no ato da inscrição, organizadas de acordo com as áreas de conhecimento. A duração máxima do período para a realização das provas do Ensino Fundamental e Médio é de 3 horas, exceto para dia da prova de língua portuguesa que será de 4 horas.
- II - as provas de cada área de conhecimento do Ensino Fundamental e Médio terão 30 questões entre objetivas e/ou discursivas;
- III - as provas de linguagens (Ensino Fundamental) e linguagens e códigos e suas tecnologias (Ensino Médio) terão uma redação, de caráter obrigatório, sobre um tema da atualidade;
- IV - o Cartão Resposta será considerado como único e definitivo documento para efeito de correção e deverá ser preenchido corretamente e assinado pelo candidato, de acordo com as instruções contidas nas provas;
- V - a redação deverá ser entregue em folha específica e identificada com o nome e o número da matrícula;
- VI - a alternativa escolhida como resposta deverá ser marcada no Cartão Resposta, com caneta esferográfica PRETA ou AZUL.
- VII - não será permitido o uso de borracha ou corretivo de qualquer espécie no Cartão Resposta, bem como qualquer outro tipo de rasura;
- IX - em todas as provas, será considerado habilitado o candidato que acertar no mínimo 50% do número das questões objetivas e discursivas propostas, exceto na prova de linguagens;
- X - na prova de linguagens será considerado habilitado o candidato que acertar no mínimo 50% do número das questões objetivas e discursivas propostas e 50% dos objetivos da proposta da redação;
- XI - a redação da Prova de linguagens, só será corrigida quando o candidato acertar, pelo menos, 50% das questões objetivas e discursivas;
- VIII - na correção do Cartão Resposta será atribuído valor 0 (zero), as questões onde houver mais de uma alternativa marcada, mesmo que uma delas seja a resposta correta ou ainda quando não houver alternativa assinalada ou com rasuras.
- XII - os resultados dos Exames serão disponibilizados aos alunos em 15 (quinze) dias após a última prova;
- XIII - não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada;
- XIV - os recursos sobre divergências do resultado serão aceitos até cinco dias após a disponibilização do mesmo;
- XV - o candidato deverá apresentar-se no local da prova 15 (quinze) minutos antes do início da mesma, munido do número de matrícula, de um documento de identificação, carteira de estudante do CEJA e caneta esferográfica PRETA ou AZUL;
- XVI - será eliminado dos Exames de Certificação o candidato que:

- a) Utilizar-se de quaisquer fontes de consultas não autorizadas;
- b) For surpreendido em comunicação verbal, escrita, eletrônica ou por gestos com outro candidato;
- c) Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite pista ou resposta de alguma questão;
- d) Ausentar-se do local sem a anunciar ou o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
- e) Deixar de assinar a lista de presença, Cartão Resposta ou folha da Redação;
- f) Utilizar-se de procedimentos ilícitos ou imorais na realização das provas.

§4º - Os conteúdos programáticos relativos a cada área de conhecimento são os mesmos dos fascículos dos componentes curriculares propostos na REDE CEJA disponibilizados impressos ou pela plataforma virtual;

§5º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora da unidade escolar CEJA em conjunto com a Fundação CECIERJ;

Art. 37 - Os Exames de certificação somente poderão ocorrer fora da Semana de Exames de Certificação - SEC com expressa autorização da Fundação CECIERJ.

**CAPÍTULO XI
Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes da REDE CEJA - SAAEJA**

Art. 38 - O Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes da REDE CEJA é o elemento norteador para as práticas avaliativas da REDE CEJA, disponibilizado no Sistema de Controle Acadêmico.

**CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais**

Art. 39 - Os resultados das avaliações dos discentes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 40 - Atendidos aos demais requisitos normativos, a expedição de Certificado de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em Lei.

§ 1º - Ao final do ensino Médio, o Certificado, só deverá ser expedido após a conclusão de dependências, se houver, e constará como ano de conclusão o ano em que o discente cumprir as dependências devidas.

§ 2º - O discente do Ensino Fundamental segue seu percurso normal no Ensino Médio, após término dessa etapa de ensino.

Art. 41 - Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo Único - O tratamento especial a que se refere o caput deste artigo consiste em:

I - proporcionar ações e atividades pedagógicas, preferencialmente na forma de atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada, para realização pelo discente, enquanto durar o impedimento de frequência;

Art. 42 - A proporcionalidade de frequência aplica-se ainda nos casos previstos no parágrafo único do Art. 5º da Deliberação CEE nº 340/2013.

Art. 43 - É obrigatória a participação dos Professores nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Parágrafo Único - O planejamento deve ocorrer através de ações coletivas, no espaço da unidade escolar, semanalmente, segundo a carga horária de trabalho definida em lei para este fim, com registro no quadro de horários e sendo computada como frequência funcional.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação CECIERJ.

Art. 45 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022

ROGERIO TAVARES PIRES
Presidente Fundação CECIERJ

Disciplina	Avaliação	Assinatura do professor
Artes		
Ciências		
Educação Física		
Geografia		
História		
Inglês		
Língua Portuguesa		
Matemática		

Município. ____ de ____ de ____.

Secretário(a)

Diretor(a)

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR PARA FINS DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, solicito avaliação de conhecimentos, para regularização de vida escolar para fins de reclassificação, referente ao Ensino _____, a fim de dar prosseguimento à minha vida escolar, pelo seguinte motivo(s): _____ as-
sumindo plena responsabilidade pela declaração prestada.
Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato
Observação: De acordo com a LDB 9394/96, Artigo 23, parágrafo I, e com a Lei Estadual 4528, de 28/03/2005, Artigo 19, inciso IV, a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e o exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**ANEXO IV
ATA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR PARA FINS DE RECLASSIFICAÇÃO**

O(a) aluno(a) _____ filho de _____ e de _____, nascido em ____ de ____ de ____ na cidade de _____ / UF _____,

Disciplina	Data da avaliação	Resultado Obtido	Assinatura do(a) Professor(a)
L. Port./Literatura			
Inglês			
Artes			
Educação Física			
História			
Geografia			
Filosofia			
Sociologia			
Matemática			
Física			
Química			
Biologia			

O aluno está apto a cursar: _____
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

Secretário Escolar

Diretor

**ANEXO V
ATA DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO**

O (a) aluno (a) _____ filho de _____ e de _____, nascido em _____ (data por extenso), no município de (o) _____, estado do(a) _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ (órgão/UF), foi submetido (a) à avaliação de conhecimentos, nesta unidade escolar, _____ (nome do CEJA), em _____ (data), para Regularização de Vida Escolar com fins de Certificação, referente ENSINO MÉDIO, concluído no ano de _____ (ano letivo cursado), na instituição de ensino _____ (nome da instituição de ensino, que teve a conclusão dos seus estudos considerada irregular pelo Órgão Próprio do Sistema, através do processo nº _____ (número do processo), amparado pela Delibe-

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO**

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, solicito avaliação de conhecimentos, para regularização de vida escolar para fins de classificação, referente ao Ensino _____, a fim de dar prosseguimento à minha vida escolar. Declaro não dispor de nenhum comprovante de escolaridade anterior pelo (s) seguinte (s) motivo (s): _____ as-
sumindo plena responsabilidade pela declaração prestada.
Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato
Observação: De acordo com a LDB 9394/96, Artigo 24, parágrafo II, e com a Lei Estadual 4528, de 28/03/2005, Artigo 19, inciso III, a classificação do aluno em qualquer série ou etapa da educação Básica, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita mediante avaliação da escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior.

**ANEXO II
ATA DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO**

O (a) aluno(a) _____ filho de _____ e de _____, nascido em _____ (data por extenso), na cidade _____ (município), _____ (estado), portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ (órgão/UF), foi submetido(a) à avaliação de conhecimentos, nesta unidade escolar, _____ (nome do CEJA), em _____ (data), para fins de regularização de vida escolar, referente ao _____ (Ensino), por motivo de _____, nos termos dos Artigos 24, parágrafo II, da LDBEN 9.394/96 e Artigo 19, parágrafos III e IV, da Lei Estadual 4.528, de 28/03/2005, que autoriza a classificação do aluno em qualquer série ou etapa mediante avaliação da escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior. Outrossim, esclarecemos que o instrumento utilizado para avaliação de conhecimentos, foi a aplicação de Exames, em consonância com o Artigo 40, da Lei Estadual 4528, de 28/03/2005, que determina a aplicação de exames, permanentemente pelas unidades escolares da rede pública estadual que ofereçam ensino semipresencial, e o Artigo 3, da Resolução SEEDUC/RJ nº 5.518, de 23/03/2017, que determina a oferta permanente, em qualquer época do ano e de maneira individualizada, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos do estado do Rio de Janeiro, de exames com vista à certificação de estudantes, na forma da legislação em vigor, observada a idade mínima obrigatória e legal, habilitando jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular. O aluno foi classificado e está apto a cursar o módulo ____ do Ensino _____. Assinam a presente ata os professores que participaram do referido processo:

portador da identidade nº _____, expedida pelo _____, foi matriculado nesta unidade escolar, CEJA _____, em _____/_____/_____, sob o número _____, e submetido(a) à avaliação de conhecimentos, para regularização de vida escolar para fins de reclassificação, referente ao Ensino _____, por motivo de _____, nos termos do Artigo 23, parágrafo I, da LDBEN 9.394/96 e do Artigo 19, inciso IV, da Lei Estadual 4.528, de 28/03/2005, que afirmam que a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. Outrossim, esclarecemos que o instrumento utilizado para avaliação de conhecimentos, foi a aplicação de Exames de Certificação, em consonância com o Artigo 40, da Lei Estadual 4.528, de 28/03/2005, que determina a aplicação de exames supletivos, permanentemente pelas unidades escolares da rede pública estadual que ofereçam ensino não-presencial, e o Artigo 3, da Resolução SEEDUC/RJ n. 5.518, de 23/03/2017, que determina a oferta permanente, em qualquer época do ano e de maneira individualizada, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos do Estado do Rio de Janeiro, de exames supletivos com vista à certificação de estudantes, na forma da legislação em vigor, observada a idade mínima obrigatória e legal, habilitando jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Assinam a presente ata os professores que participaram do referido processo:

Componente Curricular da Base Nacional Comum	Avaliação (Resultado)	Assinatura do professor

Município, ____ de ____ de ____.

Secretário(a)

Diretor(a)

Id: 2396878

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA****ATOS DO PRESIDENTE INTERINO
DE 30/05/2022**

CESSAM os efeitos do Ato de 24/03/2009, publicado no D.O.de 08/04/2009, que designou a servidora Elma Pessanha Ritter, Inspetor de Alunos II, matrícula n.º 224.071-1, como responsável pelos Bens Patrimoniais da FAETERJ Campos, com validade a contar de 01/05/2022. Processo nº SEI-260005/001863/2022.

DESIGNA a servidora Jeanny Karolyne Pereira Ribeiro, Técnico Especialista, Matrícula. 224072-9, ID funcional 578918-4, como responsável pelos Bens Patrimoniais da FAETERJ Campos, com validade a contar de 01/05/2022. Processo nº SEI-260005/001863/2022.

Id: 2396853

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA****DESPACHO DO PRESIDENTE INTERINO
DE 30.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260005/002121/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021, do tipo Menor Preço Global por Lote, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Rede com mão de obra especializada, fornecimento de componentes e acessórios que se façam necessários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), nos moldes preconizados na legislação pertinente com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e **ADJUDICO** o objeto à empresa INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E, CNPJ nº 01.579.387/0001-45, os LOTES: I, pelo valor de R\$ 389.986,43 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); II, pelo valor de R\$ 144.980,67 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos); III, pelo valor de R\$ 93.993,86 (noventa e três mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos); IV, pelo valor de R\$ 3.342.087,16 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e V, pelo valor de R\$ 383.975,96 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Id: 2396770

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA****DESPACHO DO PRESIDENTE INTERINO
DE 30.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260005/002711/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2022, do tipo Menor Preço e Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo o objeto contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, obra de Reforma do CVT BUZIOS / FAETEC, Situado na Rua: Flexeiras, s/nº - Baía Formosa - Marina - Buzios, Rio de Janeiro, nos moldes preconizados na legislação pertinente com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto nº 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer e **ADJUDICO** o objeto à empresa PÁFICHO E CARDOSO LTDA, CNPJ nº 15.154.864/0001-35, pelo valor total de R\$ 565.294,26 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Id: 2396771

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA****DESPACHO DO PRESIDENTE INTERINO
DE 30.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260005/004545/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, do tipo menor preço global, cujo o objeto do presente certame é a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender a necessidade de estágio supervisionado obrigatório presencial para a conclusão do curso técnico em enfermagem, previsto nas deliberações CEE 378/2020 e CEE 384/2020 e as exigências impostas pelas Unidades de Saúde preceptoras de estágio quanto a utilização, em virtude do período pandêmico, nos moldes preconizados na legislação pertinente com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e **ADJUDICO** o objeto à empresa NEW START COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.544.882/0001-99, pelo valor total de R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais).

Id: 2396772

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO REITOR
DE 27.05.2022**

PORTARIA Nº 410/2021 - DISPENSA FELIPE ESTEVES COSTINHA, matr. nº 36.624-5, ID Funcional 44409630, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, da Função Gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG-03, código 846, a contar de 01/05/2022 - Processo nº SEI-260007/017590/2022.

PORTARIA Nº 411/2021 - DESIGNA RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR, matr. nº 40.685-0, ID Funcional 31509436, Técnico Universitário - Superior / Analista de TI - Sistemas de Informação, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG-03, código 846, a contar de 01/05/2022 - Processo nº SEI-260007/017590/2022.

Id: 2396868

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**APOSTILA DO REITOR
DE 09.05.2022**

PORTARIA Nº 133/2022 - SIMONE NUNES DE CARVALHO, matr. nº 38322-4 / ID: 50356860 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "matrícula nº 38.324-4", leia-se: "matrícula nº 38.322-4". Processo nº SEI-260007/031267/2021.

Id: 2396869

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO REITOR
DE 19.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260007/001234/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da HORSE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HURHC, no valor de R\$ 9.745,00, com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº SEI-260007/001234/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SD PAEZMED COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HURHC, no valor de R\$ 12.800,00 com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº SEI-260007/001234/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SD PAEZMED COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HURHC, no valor de R\$ 28.600,00 com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº SEI-260007/001234/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da EQUILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADO LTDA, OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HURHC, no valor de R\$ 11.990,00 com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº SEI-260007/001234/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da EQUILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADO LTDA, OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HURHC, no valor de R\$ 6.936,00 com fulcro no artigo 24 IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2396835

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO REITOR
DE 24.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260007/030402/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da AMANDIO DO NASCIMENTO, OBJETO: Locação de Imóveis em Teresópolis, no valor de R\$ 12.074,85 com fulcro no artigo 24, X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2396693

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA****ATO DA DIRETORA
30.05.2022**

PORTARIA UERJ/DAF SEI Nº 39/2022 - DESIGNA o servidor **VICTOR ALBERTO BARBOSA DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula 37.317-5, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Cessão de Uso Gratuita, celebrado entre a União Federal e a UERJ, referente ao imóvel situado na Av. Marechal Rondon, nº 381, São Francisco Xavier, Município do Rio de Janeiro/RJ. Processo nº SEI-260007/005327/2007.

Id: 2396867

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO REITOR
DE 23.03.2022**

PORTARIA Nº 182/2022 - PROGRIDE, a contar de 27/01/2022, **THAIS MALCHER DOS SANTOS COSTA MENDES**, matr. nº 39.204-3/ ID: 43578829, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Assistente Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/003033/2022.

PORTARIA Nº 183/2022 - PROGRIDE, a contar de 22/01/2022, **ADVI CATARINA BARBACHAN MORAES**, matr. nº 39.954-3/ ID: 51010810, lotada na Faculdade de Enfermagem, à categoria de Professor Assistente Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/003569/2022.

PORTARIA Nº 184/2022 - PROGRIDE, a contar de 17/01/2022, **DANIEL BITTENCOURT PORTUGAL**, matr. nº 38.816-5 / ID: 50722522, lotado na Escola Superior de Desenho Industrial, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/002305/2022.

PORTARIA Nº 185/2022 - PROGRIDE, a contar de 19/01/2022, **WALDINEY CAVALCANTE DE MELLO**, matr. nº 38.737-3/ ID: 43355692, lotado no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/002614/2022.

PORTARIA Nº 186/2022 - PROMOVE, a contar de 15/12/2021, **CECILIA SANTOS DE OLIVEIRA**, matr. nº 39112-8 / ID. 4332610-2, lotada na Faculdade de Formação de Professores à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/034926/2021.

Id: 2393236

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO REITOR
DE 17.03.2022**

PORTARIA Nº 172/2022 - PROMOVE, a contar de 22/11/2021, **WARLEY FRANCISCO DE ARAUJO PEREIRA**, matr. nº 38551-8/ ID 607963-6, lotado na Faculdade de Administração e Finanças, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/031105/2021.

PORTARIA Nº 173/2022 - PROMOVE, a contar de 05/11/2021, **MARCELA LOBO FRANCISCO**, matr. nº 35973-7/ ID 44265468, lotada na Faculdade de Administração e Finanças, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI-260007/029624/2021.

PORTARIA Nº 174/2022 - PROMOVE, a contar de 25/07/2021, **CLAUDIA WERNECK SALDANHA**, matr. nº 33.174-4 / ID 16447042, lotado no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/016644/2021.

PORTARIA Nº 175/2022 - PROMOVE, a contar de 16/11/2021, **ISABEL CRISTINA DA COSTA CARDOSO**, matr. nº 7.997-0/ ID 25599640, lotada na Faculdade de Serviço Social, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI-260007/030550/2021.

PORTARIA Nº 176/2022 - PROMOVE, a contar de 28/09/2021, **CARLOS FELIPE NUNES MOREIRA**, matr. nº 38.668-0/ ID 50376977, lotado na Faculdade de Serviço Social à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/023457/2021.

Id: 2393234

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO REITOR
DE 17.03.2022**

PORTARIA Nº 177/2022 - PROMOVE, a contar de 15/12/2021, **ROBERTO BRESSAN NACIF**, matr. nº 39866-9 / ID. 5097520-0, lotado na Faculdade de Engenharia, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/034758/2021.

DE 21.03.2022

PORTARIA Nº 171/2022 - PROMOVE, a contar de 26/08/2021, **JOÃO ALFREDO PEREIRA CAMINADA**, matr. nº 38782-9 / ID 5071616-6, lotado no Instituto de Matemática e Estatística, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/019880/2021.

PORTARIA Nº 179/2022 - PROMOVE, a contar de 06/01/2022, **BÁRBARA BERTOLOSSI MARTA DE ARAUJO**, matr. nº 35.352-4 / ID: 42165059, lotada na Faculdade de Enfermagem, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI-260007/001487/2022.

PORTARIA Nº 180/2022 - PROMOVE, a contar de 10/01/2022, **RODRIGO DA SILVA CAMPOS**, matr. nº 38989-0 / ID 5074869-6, lotado no Instituto de Letras, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/001159/2022.

PORTARIA Nº 181/2022 - PROMOVE, a contar de 11/02/2022, **ANDRÉA AUGUSTA CASTRO**, matr. nº 38.505-4 / ID 43565344, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/004869/2022.

Id: 2393235

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 27.05.2022**

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 320/2022 - APOSENTA DENILSON CAMPOS DE ALBUQUERQUE, matr. nº 02.426-5, ID Funcional 25505700, Professor Titular, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 - Processo nº SEI-260007/002313/2022.

Id: 2396870

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 27.05.2022**

PORTARIA Nº 225/SGP/2022 - REGINA CIBELE SERRA DOS SANTOS JACINTO, matr. nº 40.747-8 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "Nível 1", leia-se: "Padrão 1". Processo nº SEI-260007/010813/2022.

PORTARIA Nº 228/SGP/2022 - PATRICIA VIEIRA CAVALHEIRO DE SOUZA BRAZ, matr. nº 40.813-8 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "Nível 1", leia-se: "Padrão 1". Processo nº SEI-260007/011962/2022.

PORTARIA Nº 227/SGP/2022 - CLÁUDIO MIGUEL BORGES, matr. nº 40.747-8 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "Nível 1", leia-se: "Padrão 1". Processo nº SEI-260007/011882/2022.

Id: 2396889

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 29.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260007/002109/2020 - LÍCITA a acumulação de cargos de MARCIO SILAS SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Universitário III/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 32.884-9 - UERJ e Enfermeiro, matr. nº 2254910 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.